



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Portaria nº 3183 de 05 de outubro de 2019.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 9.203, de 22/11/17, a Portaria nº 1.089, de 25/04/18, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), a Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU 1/2016, o Decreto 7.724/12, de 16/05/2012, e a Portaria nº 1.930, de 07/06/18, do IFBA, **RESOLVE**:

Art. 1º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. E-Sic: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão tendo como objetivo o fornecimento de informações aos cidadãos, cujo acompanhamento e gerência são feitos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Infraestrutura (PRODIN) por meio do Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDI);

II - Demanda: Solicitação de informações advindas do E-Sic;

III - Resposta conclusiva: Atendimento integral da demanda;

IV - Setores competentes: Setores que detém a capacidade técnica para fornecer a resposta conclusiva da demanda;

V - Trabalho adicional: Demandas que necessitem de análise, interpretação ou consolidação que não sejam de competência do IFBA, vide art. 13, III, do Decreto 7.724/12;

VI - Unidade de responsabilidade: Conjunto de unidades composta pelo unidade indicada e suas subordinadas, conforme regimento interno vigente no IFBA; e

VII - Servidor responsável: Servidor designado para acompanhar as demandas da sua unidade de responsabilidade, devendo analisar as demandas, encaminhando-as para os setores competentes, auxiliando, instruindo e orientando-os no fornecimento da resposta conclusiva.

Art. 2º. INSTITUIR os servidores responsáveis pelo acompanhamento das demandas advindas no E-SIC nos respectivos campus ou setores:

Servidor responsável	Siape	Unidade de Responsabilidade
Rafael Monte Gomes	1157296	Barreiras
Samuel Dias Dutra	1832203	Brumado
Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago	1835275	Camaçari
Luciano Cerqueira de Oliveira	1644113	Campo Formoso
Luciano Oliveira de Souza	2317051	Euclides da Cunha
Reynaldo de Oliveira Santos	1156414	Eunápolis

Raigenis da Paz Fiuza	1586087	Feira de Santana
Lorena Rodrigues Souza Pio	2320382	Ilhéus
Alexandre Caetano Pereira	2188839	Irecê
Juliana Bezerra de Pinho	2024410	Jacobina
Daiane Schultz Macedo	1257746	Jequié
Maycon Anderson da Silva Barros	2178161	Juazeiro
Durval de Almeida Souza	1301611	Lauro de Freitas
Leidiane Aísa Ferreira Silva Bartolomeu	2256853	Paulo Afonso
Tércio Graciano Barbosa	1531630	Polo de Inovação
Maurício da Rocha	1740651	Porto Seguro
Dionísio Leite da Conceição	1669331	Salvador e Salinas das Margaridas
Allan Ricardo Bispo de Melo	1837029	Santo Amaro
Humberto Santiago	2753572	Santo Antônio de Jesus
Elaine Cristina de Souza Santos	1898895	Seabra
Deusdedite Cerqueira Peixoto Júnior	1671209	Simões Filho
Esaú Francisco Sena Santos	1758925	Ubaitaba
Eliana do Nascimento Andrade Pinto	1460405	Valença
Diógenes Moreira da Paz	1618016	Vitória da Conquista
Paulo André Queiroz Ferreira	1460721	PROAP
Roger Ramos Santana	1953112	PRODIN
Marco Antônio Tavares Góes	2175263	PROEX
Jaqueline Souza de Oliveira	1655450	PROEN
Vanessa Mendes Santos	1521608	PRPGI
Milton Nery dos Santos Júnior	2172948	DGP
Luiz Claudio Machado dos Santos	1667861	DGTI
Liz Rodrigues Cerqueira	2494682	DGCOM

Art. 3º. Nas hipóteses de afastamento do servidor responsável, deverão ser informados ao DDI, via SEI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis: Nome completo, matrícula siape, período do afastamento, e-mail institucional para contato e o setor do SEI do servidor que realizará o acompanhamento das demandas, assim como o período.

Art. 4º. A contar do recebimento da demanda, por qualquer meio legalmente, os responsáveis tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para:

I - Responder conclusivamente a demanda; ou

II - Informar os encaminhamentos e providências que estão sendo tomadas para sua resolução, indicando o prazo especulado para envio da resposta conclusiva.

Art. 5º. A resposta de não atendimento em decorrência de trabalho adicional deverá ser suficientemente fundamentada.

Art. 6º. As demandas E-Sic deverão ser tratadas como prioritárias, devendo ser respondidas conclusivamente em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições internas contrárias e/ou conflitantes.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO**, **Chefe de Gabinete**, em 09/10/2019, às 17:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239469** e o código CRC **0A3EEFD7**.

Criado por [fabiofonteles](#), versão 12 por [fabiofonteles](#) em 09/10/2019 11:06:35.